

DIÁRIO
OFICIAL



P R E F E I T U R A
**MORRO
DO CHAPÉU**



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

AVISO

AVISO



AVISO



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, em especial o art. 71, Inciso IV, ADJUDICA e HOMOLOGA **CREDECIMENTO Nº 001/2024**, que tem como objeto Credenciamento/contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços na área de saúde do município de Morro do Chapéu, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população junto às unidades da rede pública de saúde e prestadores credenciados (privados com fins lucrativos e sem fins lucrativos), que teve como participantes os profissionais e as empresas, conforme listada abaixo. Morro do Chapéu - BA, 15 de agosto de 2024. Juliana P. Araujo Leal - Prefeita Municipal.

**ANEXO I
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CREDECIMENTO Nº 001/2024**

REQUERIMENTOS INABILITADOS

QUADRO DE VAGAS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE				
ORDEM	INTERESSADO	CPF/CNPJ:	CONSELHO	MOTIVOS DA INABILITAÇÃO
01	IVO SILVA DO CARMO	065.xxx.xxx-60	CREFITO-7 387193-F	NÃO apresentou a documentação exigida no instrumento convocatório, nos itens e seus subitens 6.2.1 letra e) Declaração de ter conhecimento da tabela de serviços da área de saúde aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde; letra j) Certidão Negativa de Insolvência Civil. Também não indicou em seu requerimento de Credenciamento para qual vaga deseja se credenciar.
02	DAYANNE LOPES PIRES	035.xxx.xxx-22,	CRN/5 19119-P	NÃO apresentou a documentação exigida no instrumento convocatório, nos itens e seus subitens 6.2.1 letra m) Certidão de adimplência/quitação de anuidade junto ao Conselho de sua categoria; letra n) Certidão negativa de processo junto a Comissão de Ética do Conselho de sua categoria.
03	GIRLAN DE JESUS ARAÚJO	859.xxx.xxx-71	Não apresentou	NÃO apresentou a documentação exigida no instrumento convocatório, nos itens e seus subitens 6.2.1 letra e) Declaração de ter conhecimento da tabela de serviços da área de saúde aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde; letra f) Certidão Federal; letra g) Certidão Estadual; letra h) Certidão Municipal; letra i) Certidão Trabalhista; letra j) Certidão Negativa de

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929

1



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

				Insolvência Civil; letra m) Certidão de adimplência/quitação de anuidade junto ao Conselho de sua categoria; letra n) Certidão negativa de processo junto a Comissão de Ética do Conselho de sua categoria. Também não indicou em seu requerimento de Credenciamento para qual vaga deseja se credenciar.
04	FERNANDA NERI DOS SANTOS	065.xxx.xxx-70	CRP-03/24980	NÃO apresentou a documentação exigida no instrumento convocatório, nos itens e seus subitens 6.2.1 letra e) Declaração de ter conhecimento da tabela de serviços da área de saúde aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde; letra g) Certidão Estadual; letra o) Declaração de aceite do edital.
05	OLIVEIRA & GARIBALDI LTDA ME	15.166.085/0001-50	-	NÃO apresentou a documentação exigida no instrumento convocatório, nos itens e seus subitens 6.2.2 Contrato social da empresa; 6.4.1 Certidão de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor; 6.5.1 Documento de identidade profissional de quem irá atuar; 6.5.2 Diploma do profissional que irá atuar; 6.5.3 Certificado de registro de especialidades (se for o caso); 6.5.4 Certidão que comprove adimplência/quitação de anuidade junto ao Conselho do profissional que irá atuar; 6.5.5 certidão de ética. Também não indicou em seu requerimento de Credenciamento para qual vaga deseja se credenciar.
06	LABVIDA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS FURTADO LUCENA LTDA	03.944.743/0001-08	-	NÃO apresentou a documentação exigida no instrumento convocatório, nos itens e seus subitens 6.4.1 Certidão de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor; 6.5.2 Diploma do profissional que irá atuar; 6.5.3 Certificado de registro de especialidades (se for o caso); ; 6.5.4 Certidão que comprove adimplência/quitação de anuidade junto ao Conselho do

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929

2



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

				profissional que irá atuar; 6.5.5 certidão de ética; 6.5.6 Atualização do CNES; 6.5.7 Alvará vigilância sanitária; 6.6.3 Declaração de que a empresa cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência; 6.6.5 Declaração de inexistência de servidor público. Apresentou 6.6.1 Declaração de Aceite do edital sem preenchimento. Também não indicou em seu requerimento de Credenciamento para qual vaga deseja se credenciar.
07	JFM COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	37.623.130/0001-90	-	NÃO apresentou a documentação exigida no instrumento convocatório, nos itens e seus subitens 6.2.2 Contrato social; 6.3.1 CNPJ; 6.3.2 Cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal; 6.3.3 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional; 6.3.4 FGTS; 6.3.5 Certidão trabalhista; 6.3.6 Certidão Estadual; 6.3.7 Certidão Municipal; 6.4.1 Certidão de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor; 6.5.1 Documento de Identificação Profissional; 6.5.2 Diploma ou certificado de conclusão de curso; 6.5.3 Certificado de especialidades (se for o caso); 6.5.4 Certidão que comprove adimplência/quitação de anuidade junto ao Conselho de sua categoria; 6.5.5 Certidão negativa de processo junto a comissão de ética do conselho de sua categoria; 6.5.6 Atualização do CNES; 6.5.7 Alvará Vigilância Sanitária; 6.5.8 Declaração de Entidade Filantrópica (se for o caso); 6.6.3 Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado; 6.6.5 Declaração de inexistência de servidor público. Também não indicou em seu requerimento de Credenciamento para qual vaga deseja se credenciar.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
 gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929

3



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

08	CENTRO MEDICO RIO DO OURO LTDA	49.363.656/0001- 68	-	NÃO apresentou a documentação exigida no instrumento convocatório, nos itens e seus subitens 6.2.2 Contrato social; 6.3.1 CNPJ; 6.3.2 Cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal; 6.3.6 Certidão Estadual; 6.3.7 Certidão Municipal; 6.5.2 Diploma ou certificado de conclusão de curso; 6.5.3 Certificado de especialidades (se for o caso); 6.5.4 Certidão que comprove adimplência/quitação de anuidade junto ao Conselho de sua categoria; 6.5.5 Certidão negativa de processo junto a comissão de ética do conselho de sua categoria; 6.6.4 Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de pequeno porte; 6.6.5 Declaração de inexistência de servidor público. Apresentou a certidão de FGTS, porém com data de validade fora do prazo bem como a certidão de Concordata e Falência; Alvará de Fiscalização e Funcionamento vencido.
09	MARCIO LOURENÇO PEREIRA PAIVA EIRELI	29.084.355/002- 79	-	NÃO apresentou a documentação exigida no instrumento convocatório no item 6.3.7 (Certidão Municipal); Item 6.4.1 (Certidão de Concordata e Falência)



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, em especial o art. 71, Inciso IV, ADJUDICA e HOMOLOGA **CREDECIMENTO Nº 003/2024**, que tem como objeto Credenciar pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços na área de saúde de exames e procedimentos especializados do município de Morro do Chapéu/BA, que teve como participante a empresa, conforme listada abaixo. Morro do Chapéu - BA, 15 de agosto de 2024. Juliana P. Araujo Leal - Prefeita Municipal.

ANEXO I
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CREDECIMENTO Nº 003/2024

REQUERIMENTO INABILITADO

QUADRO DE VAGAS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

ORDEM	INTERESSADO	CPF/CNPJ:	CONSELHO	MOTIVOS DA INABILITAÇÃO
01	INSTITUTO MEDICO MINAURA MACHADO LTDA	28.174.588/0001-19	-	NÃO apresentou a documentação exigida no instrumento convocatório, nos itens e seus subitens 6.2.2 Contrato Social e documentos de Identificação; 6.3.3 Certidão Federal; 6.5.1 Documento de identidade profissional de quem irá atuar; 6.5.2 Diploma do profissional que irá atuar; 6.5.3 Certificado de registro de especialidades; 6.5.4 Certidão que comprove adimplência/quitação de anuidade junto ao Conselho do profissional que irá atuar; 6.5.5 certidão de ética de quem irá atuar; 6.5.7 Alvará vigilância sanitária. Apresentou a Certidão de Concordata, porém fora do prazo da validade.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
✉ gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br 🗨 Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

**AVISO
RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO nº. 005/2024**

Ref.: Processo Administrativo ° 278/2024

Objeto: Credenciamento de hotéis e pousadas na cidade de Morro do Chapéu/BA, visando atender as demandas das Secretarias desta Municipalidade.

O Agente de Contratação do Município de Morro do Chapéu, na análise dos documentos do Credenciamento em epígrafe, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado FINAL do julgamento dos Documentos de Habilitação, dos interessados no **CREDENCIAMENTO nº. 005/2024**, conforme o Anexo I. Os autos do Processo encontram-se a disposição. Morro do Chapéu-Ba, 15 de agosto de 2024. Valnei Lima Vieira – Agente de Contratação.

**ANEXO I – RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO DOS
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024**

**REQUERIMENTO HABILITADO
EMPRESA - HOTEL COLIBRI LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 33.332.597/0001-20**

LOTE 1 – APARTAMENTO SIMPLES: CATEGORIA “A”

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR DE REFERENCIA
01	<p>1 – CATEGORIA “A” Diária individual de hospedagem, nas seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ar condicionado Split; • Sistema de telefonia digital direto e ramais; • Mesa de trabalho com iluminação própria, ponto de energia e telefone, possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais; • Chuveiro quente • Tv a cabo e convencional mínima de 32”; • Boa iluminação e ventilação adequada; • Mini refrigerador; • Armário, closet ou local específico para guardar roupas; • Banheiro com no mínimo 5m²; • Acesso à internet individual por quarto ou em sala específica • Garagem <p>1.1 APARTAMENTO SIMPLES: Suíte com dimensão mínima de 22 m²; Cama de Solteiro com no mínimo 80 cm de largura;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Disponibilizar toalhas e sabonetes à disposição para uso dos hóspedes. 	DIÁRIA	3.000	R\$ 196,92

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929

1



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

LOTE 2 - APARTAMENTO SIMPLES: CATEGORIA "B"

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR DE REFERENCIA
01	<p>2 - APARTAMENTO SIMPLES: CATEGORIA "B" Diária individual de hospedagem, nas seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none">• Ar Condicionado split ou de caixa• Sistema de telefonia digital direto e ramais;• Mesa de trabalho com iluminação própria, ponto de energia, possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais;• Chuveiro quente• Tv convencional mínima de 22";• Boa iluminação e ventilação adequada;• Mine Refrigerador;• Armário ou local específico para guardar roupas;• Banheiro com no mínimo 3m²;• Garagem <p>2.1 - APARTAMENTO SIMPLES: Suíte com dimensão mínima de 18 m²; Cama de Solteiro com no mínimo 80 cm de largura; Disponibilizar toalhas e sabonetes à disposição para uso dos hóspedes.</p>	DIÁRIA	3.000	R\$ 118,90



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

LOTE 3 - APARTAMENTO SIMPLES: CATEGORIA "C"

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR DE REFERENCIA
01	<p>3 – CATEGORIA "C" Diária individual de hospedagem, nas seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none">• Ar Condicionado split ou de caixa• Mesa de trabalho com iluminação própria e ponto de energia, possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais;• Tv convencional mínima de 14";• Chuveiro quente• Boa iluminação e ventilação adequada;• Armário, ou local específico para guardar roupas;• Banheiro com no mínimo 3m²;• Garagem <p>3.1 - APARTAMENTO SIMPLES: Suíte com dimensão mínima de 18 m²; Cama de Solteiro com no mínimo 80 cm de largura;</p> <ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar toalhas e sabonetes à disposição para uso dos hóspedes	DIÁRIA	1.500	R\$ 88,15



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

**AVISO
RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO nº. 006/2024**

Ref.: Processo Administrativo ° 273/2024

Objeto: Credenciamento de pessoa física ou jurídica para fornecimento de refeições na sede, visando atender as demandas do Município de Morro do Chapéu/Ba.

O Agente de Contratação do Município de Morro do Chapéu, na análise dos documentos do Credenciamento em epígrafe, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado FINAL do julgamento dos Documentos de Habilitação, dos interessados no **CREDENCIAMENTO nº. 006/2024**, conforme o Anexo I. Os autos do Processo encontram-se a disposição. Morro do Chapéu-Ba, 15 de agosto de 2024. Valnei Lima Vieira – Agente de Contratação.

**ANEXO I – RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO DOS
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 006/2024**

REQUERIMENTOS HABILITADOS
DEBORA BARRETO ROCHA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 44.176.263/0001-21
TOLENTINO OLIVER GUIMARAES NETO - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 17.096.193/0001-29

LOTE 01 - ALMOÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR DE REFERÊNCIA
1	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA (PRATO FREITO), SERVIDAS NO RESTAURANTE OU EM MARMITAS, COMPOSTO PELAS SEGUINTE OPÇÕES: 01 TIPO DE SALADA; 01 TIPO DE ARROZ (BRANCO, A GREGA, BRÓCOLIS); 02 TIPOS DE PROTEÍNA (CARNE VERMELHA OU BRANCA - FRANGO OU SUÍNA); 01 TIPO DE MASSA (ESPAGUETE) 01 GUARNIÇÃO (FAROFA, CREME DE MILHO, CREME DE ESPINAFRE, CREME DE ABÓBORA, PURÉ DE BATATA);	UND	12.000	R\$ 18,83

LOTE 02 - JANTA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR DE REFERÊNCIA
1	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA (PRATO FREITO), SERVIDAS NO RESTAURANTE OU EM MARMITAS, COMPOSTO PELAS SEGUINTE OPÇÕES: 01 TIPO DE SALADA 01 TIPO DE ARROZ (BRANCO, A GREGA, BRÓCOLIS) 02 TIPOS DE PROTEÍNA (CARNE VERMELHA OU BRANCA - FRANGO OU SUÍNA) 01 TIPO DE MASSA (ESPAGUETE) 01 GUARNIÇÃO (FAROFA, CREME DE MILHO, CREME DE ESPINAFRE, CREME DE ABÓBORA, PURÉ DE BATATA)	UND	12.000	R\$ 17,04



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

LOTE 03 – CAFÉ DA MANHÃ

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR DE REFERÊNCIA
1	FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, SERVIDAS NO RESTAURANTE OU EM MARMITAS, COMPOSTO PELAS SEGUINTE OPÇÕES 01 - UMA XÍCARA DE CAFÉ COM LEITE, OU CAFÉ PRETO, OU SUCO DA FRUTA (NATURAL OU POLPA) 300 ML 03 TIPOS DE DOCES OU SALGADOS, E; 02 TIPOS DE FRIOS.	UND	12.000	R\$ 11,50





**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, em especial o art. 71, Inciso IV, ADJUDICA e HOMOLOGA **CREDCIAMENTO Nº 007/2024**, que tem como objeto Credenciamento/contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços na área de saúde em Angiologia no Município de Morro do Chapéu/BA, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população junto às unidades da rede pública de saúde e prestadores credenciados (privados com fins lucrativos e sem fins lucrativos), conforme listada abaixo. Morro do Chapéu - BA, 15 de agosto de 2024. Juliana P. Araujo Leal - Prefeita Municipal.

**ANEXO I
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CREDCIAMENTO Nº 003/2024
REQUERIMENTO HABILITADO**

QUADRO DE VAGAS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE					
ORDEM	CREDCIADO	CPF/CNPJ:	CONSELHO	ITEM	DESCRIÇÃO
01	INTERMEDIC SERVICOS MEDICOS LTDA	53.151.597/0001-31	-	2	Projeto de Espuma



Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 @prefeituramorrodochapeu
✉ gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣 Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 267/2024 –
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do imóvel, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC V, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 040/2024**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado:	Locação de 01 (um) imóvel, localizado à Rua Várzea Nova, nº 107, Centro, Povoado de Fedegosos, Morro do Chapéu-BA, destinado ao funcionamento do anexo da escola Fidelina da Rocha Cesar, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Morro do Chapéu/BA.
Contratado:	VILMA ELIENE FERREIRA LIMA
Prazo de Vigência:	Da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024;
Valor Total:	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
Fundamento Legal:	Artigo 74, inciso V da Lei Federal 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Morro do Chapéu – BA, 15 de agosto de 2024.

JULIANA P. ARAÚJO LEAL
PREFEITA MUNICIPAL



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

SEDUC
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 267/2024
EXTRATO DO CONTRATO 166/2024**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.717.517/0001-48, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 17.929.903/0001-54.

CONTRATADO: VILMA ELIENE FERREIRA LIMA, inscrita no CPF sob o nº 223.233.198-92, residente e domiciliada à Rua João Primo, 78, Povoado de Fedegosos, Morro do Chapéu, CEP: 44.850-000

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel, localizado à Rua Várzea Nova, nº 107, Centro, Povoado de Fedegosos, Morro do Chapéu-BA, destinado ao funcionamento do anexo da escola Fidelina da Rocha Cesar, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Morro do Chapéu/BA.

Fundamentação Legal: Artigo 72 c/c 74, INC V, da Lei Federal 14.133/2021.

VIGÊNCIA: contados da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 15/08/2024. JULIANA P. ARAUJO LEAL – Prefeita - Marcus Vinicius Magalhães dos Santos – Gestor do Fundo Municipal de Educação



Rua Caetano Dutra, S/Nº, - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
✉ seduc@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣 Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO
DECISÃO DO PREGOEIRO

Processo Administrativo nº 224/2024
Pregão Eletrônico nº 028/2024 – Registro de Preços
Recorrente: VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: Seleção das melhores propostas para registro de preços, para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de computadores, peças e periféricos de informática, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Morro do Chapéu/Ba

I. Análise do Recurso

A empresa VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA., devidamente qualificada, interpôs recurso administrativo contra a decisão que consagrou as licitantes DIONE DA SILVA PEREIRA e T L SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA como vencedoras dos itens 07 e 60, respectivamente, do Pregão Eletrônico nº 028/2024.

A Recorrente alega que ambas as empresas vencedoras não cumpriram integralmente as exigências editalícias, apontando falhas específicas nos produtos ofertados que, segundo a Recorrente, comprometem a conformidade com o Termo de Referência.

Antes de proceder à análise detalhada dos argumentos apresentados, cumpre destacar que as empresas recorridas foram devidamente notificadas para apresentarem defesa no prazo estabelecido pelo edital.

No entanto, transcorrido o prazo sem que houvesse qualquer manifestação por parte das empresas, registrou-se a ausência de defesa no campo próprio do sistema. Essa ausência de manifestação das Recorridas não constituir por si só uma confissão.

Ao analisar os itens em questão, verificou-se que:

No que concerne ao **item 07**, a Recorrente VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA, alega que o equipamento ofertado pela empresa DIONE DA SILVA PEREIRA está fora de linha de fabricação, sugerindo que a empresa não conseguirá cumprir a entrega conforme especificado no edital.

Além disso, argumenta que o valor proposto pela vencedora, de R\$ 840,00, estaria abaixo do custo de mercado, o que indicaria a inexequibilidade da proposta.



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Entretanto, ao analisar a documentação apresentada pela empresa DIONE DA SILVA PEREIRA, verifica-se que a mesma cumpriu todas as exigências editalícias, incluindo a apresentação de declaração expressa de que o produto ofertado atende a todas as especificações técnicas e será entregue conforme as condições estabelecidas na proposta final.

Essa declaração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, vincula a empresa à proposta apresentada e à execução do contrato conforme as condições pactuadas.

Ademais, ao comparar os valores ofertados pelas duas primeiras classificadas - DIONE DA SILVA PEREIRA (R\$ 840,00) e VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA (R\$ 842,99) observa-se que a diferença entre a proposta da empresa vencedora e a segunda colocada e Recorrente é mínima (R\$ 2,99 por unidade), o que demonstra que a proposta vencedora, ainda que abaixo do preço médio de mercado, não é manifestamente inexequível.

Nesse sentido, leciona Marçal Justen Filho que "*a inexequibilidade de uma proposta não se presume pelo valor apresentado, sendo necessário demonstrar tecnicamente que o preço ofertado não é compatível com os custos necessários para a execução do objeto licitado*" (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 18. ed. São Paulo: Dialética, 2021).

Portanto, considerando que a empresa DIONE DA SILVA PEREIRA assumiu a responsabilidade legal pela entrega do produto conforme especificado e que a diferença entre as propostas é irrisória, o recurso da Recorrente deve ser indeferido quanto ao item 07.

Ressalte-se que o não cumprimento das obrigações contratuais pela empresa vencedora ensejará a abertura de processo de apuração de responsabilidade, conforme previsto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

Em relação ao **item 60**, a Recorrente argumenta que o equipamento ofertado pela empresa T L Soluções Tecnológicas Ltda não atende às especificações técnicas exigidas no edital, particularmente quanto à exigência de que o equipamento possua 16 portas + 2 adicionais.

A Recorrente cita que o equipamento ofertado pela vencedora, modelo TP-LINK TL-SG116E, possui apenas 16 portas, não atendendo, portanto, ao requisito editalício.

Após análise técnica, constatou-se que o equipamento realmente não atende à exigência específica do edital. O Termo de Referência é claro ao exigir que o equipamento possua 16 portas + 2 adicionais, uma especificação técnica que é essencial para o atendimento das necessidades da Administração.

A ausência dessa característica inviabiliza o cumprimento pleno das obrigações contratadas.



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

A doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro ressalta que "o princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe que tanto a Administração quanto os licitantes sigam estritamente as regras estabelecidas no edital, de modo que qualquer proposta que não atenda aos requisitos técnicos mínimos deve ser desclassificada" (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 33. ed. São Paulo: Atlas, 2021).

Dado que o equipamento ofertado pela T L Soluções Tecnológicas Ltda não atende às especificações, a desclassificação é medida que se impõe.

Diante da violação das especificações técnicas e considerando a ausência de defesa por parte da empresa recorrida, o recurso da VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA é procedente quanto ao item 60.

Como consequência, deve-se proceder à convocação das empresas remanescentes na ordem de classificação para a fase de negociação, a ser realizada em nova sessão eletrônica, conforme os procedimentos estabelecidos no edital e na legislação aplicável.

III – CONCLUSÃO

Após análise dos argumentos apresentados pela VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA em seu recurso administrativo, bem como da documentação e das especificações técnicas contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 028/2024, conclui-se o seguinte:

1. **Item 07:**

A Recorrente questionou a capacidade da empresa DIONE DA SILVA PEREIRA de fornecer o equipamento ofertado, alegando que este estaria fora de linha de fabricação e que o valor proposto seria inexequível. No entanto, a empresa vencedora apresentou todos os documentos exigidos, incluindo uma declaração expressa de conformidade com as especificações do edital e compromisso com a entrega do produto nas condições ofertadas.

Ademais, a diferença de valores entre a proposta vencedora e a segunda colocada é mínima, o que não indica, por si só, inexequibilidade. Conforme leciona Hely Lopes Meirelles, "a Administração não pode desclassificar propostas com base em meras suposições de inexequibilidade; é necessário que haja elementos concretos que demonstrem a inviabilidade da oferta" (MEIRELLES, Hely Lopes. *Licitação e Contrato Administrativo*. 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2019).



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Portanto, não há elementos suficientes que justifiquem a desclassificação da empresa DIONE DA SILVA PEREIRA.

2. Item 60:

Em contraponto, a análise técnica confirmou as alegações da Recorrente quanto ao descumprimento das especificações técnicas por parte da empresa T L Soluções Tecnológicas Ltda. O equipamento ofertado não atende à exigência de possuir 16 portas + 2 adicionais, conforme claramente estipulado no Termo de Referência.

A doutrina de José dos Santos Carvalho Filho reforça que "*a observância estrita às especificações técnicas do edital é imprescindível para garantir a isonomia entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração*" (CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 34. ed. São Paulo: Atlas, 2021).

Em suma, diante dos fatos e fundamentos apresentados, o recurso administrativo interposto pela VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA é julgado **improcedente quanto ao item 07**, mantendo-se a declaração de vencedora à empresa DIONE DA SILVA PEREIRA, e **procedente quanto ao item 60**, determinando-se a desclassificação da empresa T L SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA para este item.

Esta decisão não apenas respeita os princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, mas também assegura a seleção das propostas mais vantajosas para a Administração, em consonância com os objetivos precípuos do processo licitatório.

Após o encerramento da fase de declaração de vencedor para o item 60, e vencidos os prazos da fase recursal, este procedimento será encaminhada para a autoridade competente, a teor do que determina o art. 71 da Lei 14.133/2021.

Disposições Finais:

Determina-se, portanto, que sejam adotadas as seguintes providências:

a) Item 07: Manutenção da declaração de vencedora à empresa DIONE DA SILVA PEREIRA, prosseguindo-se com as etapas subsequentes do certame relativas a este item.

b) Item 60: Desclassificação da empresa T L SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA e convocação das empresas remanescentes na ordem de classificação para participarem da fase de negociação, a ser realizada em sessão eletrônica,



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

cuja data e horário da sessão pública, ocorrerá dia 19/08/2024 (segunda-feira) às 15hs.

Esta decisão será devidamente publicada, garantindo-se a ampla transparência e publicidade dos atos administrativos, conforme preceitua o artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

Morro do Chapéu-Bahia, 15 de agosto de 2024.

Valnei Lima Vieira
Pregoeiro

Ricardo Luiz Souza Santos
Assessor Jurídico
OAB: 15.459





**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

SESAU
SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

REPUBLICAÇÃO DE AVISO

O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, comunica a todos os interessados que está aberto o chamamento público para envio de **COTAÇÕES**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR PARA O VEÍCULO VOLARE W-L, DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA**, que se encontra anexo a este aviso.

Destaca-se que o referido não se trata de edital de licitação, apenas de um procedimento administrativo para envio de cotações de preço, em que todas as formalidades necessárias são fixadas e determinadas pela administração de acordo com a sua necessidade, visando garantir a transparência aos atos inerentes às contratações públicas.

A documentação referente ao processo poderá ser entregue a partir do dia **16/08/2024** às **08:00h**, até o dia **20/08/2024** às **17:00h**, através do e-mail: **compras@morrodochapeu.ba.gov.br**. Os interessados poderão obter informações através do telefone: [\(74\) 3653-1054](tel:(74)3653-1054) ou no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu - BA, situada Rua Nova Petrópolis, N 67, Bairro Alto da Chapada, Morro do Chapéu-BA.

ANDERSON ROCHA MARQUES
DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rua José Marcelino, 200 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1992
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 @prefeituramorrodochapeu
✉ sesau@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣️ Ouvidoria (74) 3653-2929

1



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

SESAU
SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA
Cotação de preços para referência

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR PARA O VEÍCULO VOLARE W-L, DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

1.2. Estimativas de consumos individualizadas, do órgão gerenciador e órgão/entidade participantes:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ - 10.822.771/0001-18							
ITEM	MARCA/ MODELO	PLACA	FAB/ANO	CHASSI	SECRETARIA	U.M	QT
1	MARCOP OLO/ VOLARE W – L ON	SKD8B08	2024	93PB84936 SS505432	SAUDE	UN	01

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 106 da Lei 14.133/21.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de um seguro veicular para o micro-ônibus Volare W-L, pertencente à Secretaria de Saúde do Município de Morro do Chapéu/BA, é fundamental por diversas razões relacionadas à segurança, proteção e continuidade dos serviços de saúde oferecidos à população.

O micro-ônibus desempenha um papel crucial ao transportar pacientes para tratamentos fora do domicílio, frequentemente em situações de saúde delicadas e emergenciais. Garantir a segurança desses passageiros é uma prioridade máxima. Um seguro veicular adequado oferece proteção em caso de acidentes, cobrindo danos corporais e materiais. Além disso, o veículo está exposto a vários riscos, como colisões, roubo, incêndio e danos causados por eventos naturais. O seguro veicular cobre esses riscos, evitando que a Secretaria de Saúde enfrente custos inesperados e significativos com reparos ou substituição do veículo.

A interrupção dos serviços de transporte devido a um incidente com o veículo pode comprometer a continuidade do atendimento e impactar negativamente a saúde e o bem-estar dos pacientes. Com um seguro adequado, em caso de sinistro, o veículo pode ser reparado ou substituído com eficiência, garantindo a continuidade dos serviços sem grandes interrupções.

Além disso, a contratação do seguro atende às exigências legais e protege a Secretaria de Saúde contra responsabilidades financeiras e jurídicas que possam surgir em caso de acidentes. O custo associado a um acidente de trânsito pode ser elevado,

Rua José Marcelino, 200 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1992

🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📱 @prefeituramorrodochapeu

✉ sesau@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣 Ouvidoria (74) 3653-2929

2



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

SESAU
SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

abrangendo despesas com reparos, assistência médica e indenizações. O seguro veicular minimiza esses custos, proporcionando segurança financeira adicional e permitindo uma gestão orçamentária mais eficaz.

Em resumo, contratar um seguro veicular para o micro-ônibus da Secretaria de Saúde é uma decisão prudente e necessária. Isso garante a segurança dos passageiros, protege o patrimônio da Secretaria, assegura a continuidade dos serviços essenciais e cumpre as exigências legais. Esse investimento não apenas preserva os recursos públicos, mas também contribui para a eficiência e eficácia dos serviços de saúde prestados à comunidade.

2.2. A definição do quantitativo foi apurada em razão da Secretária ter adquirido um micro-ônibus para o uso de Tratamento de Pacientes fora do Domicílio (TFD).

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) O início da execução do objeto será a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços;
- b) O serviço deverá ser prestado no Município de Morro do Chapéu.
- c) A apólice referente a contratação em tela terá vigência por 12 (doze) meses, a contar das 24h (vinte e quatro) horas do dia da assinatura do contrato.
- d) A apólice deverá ser emitida no prazo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato;

4. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

4.1. Para perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidade necessária para a perfeita execução do serviço.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- a) O seguro total deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme abaixo:
 - Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto;
 - Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
 - Raio e suas consequências;
 - Incêndio e explosão;
 - Queda em precipícios e pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
 - Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
 - Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
 - Granizo;
 - Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
 - Responsabilidade Civil Facultativa de veículos – RCF-V;
 - Acidentes Pessoais de Passageiros – APP;

Rua José Marcelino, 200 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1992

🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📱 @prefeituramorrodochapeu

✉ sesau@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣️ Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

SESAU
SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

- Garantia a veículos terceiros (RCF) /Danos materiais e corporais de terceiros;
- Garantia de Danos Materiais ao Veículo (DMV);
- Atos danosos praticados por terceiros, exceto aqueles não indenizáveis regulamentados pela SUSEP.

COBERTURA DO SEGURO:

- Prazo de cobertura: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado da assinatura do contrato;
- As coberturas destinam-se a garantir ao Contratante Segurado até o limite máximo de indenização ou o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelo veículo segurado, decorrentes de risco aberto;
- Cobertura do risco de veículos (casco) a preço de mercado referenciado com fator de ajuste de 100% (cento por cento) aplicado sobre o valor divulgado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas);
- As despesas com socorro e salvamento do veículo, quando necessárias, em consequência de um dos riscos cobertos (assistência 24 horas);
- Em casos de pane (avarias) nos veículos deverá haver cobertura total sem limite de quilometragem, inclusive um veículo para conduzir os ocupantes do veículo avariado;
- Seguro completo para vidros, farol;
- No caso de ocorrência da extinção ou interrupção da publicação da tabela FIPE, vigorará, automaticamente, outra tabela publicada em revistas ou jornais especializados e de grande circulação (ex.: tabela da Molicar);

COBERTURA COMPREENSIVA: colisão, incêndio e roubo – danos causados no Próprio veículo:

- Casco e demais superfícies;
- Responsabilidade Civil Facultativa – RCF-V:
- Danos Pessoais estimado em R\$ 100.000,00
- Danos Materiais estimado em R\$ 100.000,00
- Danos materiais a veículos de terceiros (RCF), no valor mínimo de R\$ 100.000,00;
- Danos corporais a terceiros no valor mínimo de R\$ 100.000,00;

Acidentes Pessoais Passageiros – APP:

- Morte ou invalidez permanente por passageiros no valor mínimo de R\$ 10.000,00;

DO TIPO DE APÓLICE SEGURADA:

Apólice coletiva e/ou frota de veículos, permitindo-se a identificação e discriminação individual de cada bem segurado, assim como, item próprio para cada um dos mesmos, valor de franquia, bônus, etc.

DA DISPOSIÇÃO DOS VEÍCULOS:

Conforme dispuser o órgão, a contratação do seguro incidirá sobre veículos de fabricação nacional e/ou estrangeira, aplicando-se como Prêmio Referencial – PR que



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

SESAU
SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

servirá de base para cálculo do prêmio a pagar, bem como, valor de franquia, o previsto em tabela da Superintendência de Seguros Privados do Brasil – SUSEP.

DA EXPECTATIVA DO CONTRATO

- a) Limite de indenização correspondente ao valor estipulado em apólice para o veículo segurado;
- b) Pagamento de despesas extraordinárias no limite de até 10% (dez por cento) da indenização, na hipótese de ocorrência de sinistro com perda total do veículo segurado;
- c) Endosso de inclusão ou de ampliação de valor segurado para cada veículo;
Cobertura de serviços em tempo integral, assistindo e socorrendo aos passageiros e aos veículos em caso de acidentes, pane mecânica e/ou elétrica, incêndio e roubo ou furto do veículo segurado, onde possam constar:

- Assistência 24 horas;
 - Reboque;
 - Transporte alternativo;
 - Serviço de Táxi;
 - Socorro em caso de pane seca;
 - Troca de pneu furado;
 - Serviço de chaveiro;
 - Acompanhamento médico-hospitalar;
 - Hospedagem em hotel;
 - Remoção para hospital;
 - Motorista substituto;
 - Passagens para acompanhantes, caso o segurado e/ou passageiros permaneçam hospitalizados por mais de 03 (três) dias;
 - Traslado de corpo.
- d) Cobertura de vidros protegidos em todo o território nacional quer seja em substituição ou reparos.

Observação: em caso de serviços de pintura, responsabilizar-se pelos danos causados em superfícies não suscetíveis ao produto utilizado (peças plásticas, borrachas, etc.), aplicando-se para os demais produtos de conservação ou película protetora que garanta sua elasticidade e defenda contra intempéries. Eventuais arranhões, batidas de pedra ou pequenos danos, devem ser

imediatamente comunicados, para a mais breve realização dos serviços, evitando-se oxidação nas peças. No caso de vidros, peças plásticas, tecidos internos, couro e/ou estofamento, pneus, garantia independente e especial, quando o caso assim necessitar.

DAS GARANTIAS A SEREM CONTRATADAS: FRANQUIA

- Os vidros.
- Acessórios – no máximo 10% (dez por cento) do valor do bem;
- DM –
- DP –
- APP –



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

SESAU
SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

Deverá ser cotada franquia de vidros traseiros e para-brisas e franquia de vidros laterais, faróis e retrovisores. O valor da franquia não deverá exceder o valor praticado atualmente no mercado, respeitando as especificações de cada veículo.

Observação: Os serviços acima serão aplicados de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu, podendo vir a serem incluídos outros itens não previstos e que se tornem necessários à utilidade e manutenção do veículo.

Bônus

- 1 (um) na primeira renovação sem sinistro;
- 2 (dois) na segunda renovação sem sinistro;
- 3 (três) na terceira renovação sem sinistro;
- 4 (quatro) na quarta renovação sem sinistro;
- 5 (cinco) na quinta renovação sem sinistro e assim sucessivamente até o 10 (dez) na décima renovação sem sinistro.

Observação: Havendo sinistro em veículo, na renovação do seguro, o percentual de bônus aplicável, será aquele aplicado no ano anterior ao da reclamação.

DA NOMENCLATURA DO TIPO DE SEGURO A SER CONTRATADO:

- a) Renovação de Seguro – quando se tratar de veículos já previstos neste Termo de Referência.
- b) Novo Seguro – quando se tratar de inclusão de veículo, mantendo-se a permanência dos seguros existentes neste Termo de Referência.
- c) Endosso de Seguro – quando se tratar de substituição de veículo anteriormente objeto de cobertura.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação.
- 7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

SESAU
SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

7.6. Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

Morro do Chapéu – BA, 07 de agosto de 2024.

ELIETE PINHO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

SEDUC
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

REPUBLICAÇÃO DE AVISO

O **MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, comunica a todos os interessados que está aberto o chamamento público para envio de **COTAÇÕES**, visando a aquisição de gêneros alimentícios (da agricultura familiar) destinados à elaboração da Alimentação Escolar para o ano letivo de 2024, para os alunos da Rede Municipal de ensino do Município de Morro do Chapéu – BA, que se encontra anexo a este aviso.

Destaca-se que o referido não se trata de edital de licitação, apenas de um procedimento administrativo para envio de cotações de preço, em que todas as formalidades necessárias são fixadas e determinadas pela administração de acordo com a sua necessidade, visando garantir a transparência aos atos inerentes às contratações públicas.

A documentação referente ao processo poderá ser entregue a partir do dia **16/08/2024 às 08:00h**, até o dia **20/08/2024 às 17:00h**, através do e-mail: **compras@morrodochapeu.ba.gov.br**. Os interessados poderão obter informações através do telefone: [\(74\) 3653-1054](tel:(74)3653-1054) ou no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu - BA, situada Rua Nova Petrópolis, N 67, Bairro Alto da Chapada, Morro do Chapéu-BA.

ANDERSON ROCHA MARQUES
DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rua Caetano Dutra, S/Nº, - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 @prefeituramorrodochapeu
✉ seduc@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣️ Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

SEDUC
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

TERMO DE REFERÊNCIA
Cotação de preços para referência

1. OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios (da agricultura familiar) destinados à elaboração da Alimentação Escolar para o ano letivo de 2024, para os alunos da Rede Municipal de ensino do Município de Morro do Chapéu – BA, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	ABACAXI, de primeira, in natura, formato cônico, coroa longa e com espinhos, com polpa branca, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução vigente.	UND	5.000		
2	ABOBRINHA, de primeira, compacta, firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachadura e cortes, tamanho e coloração uniformes, de acordo com a resolução vigente.	KG	200		
3	BANANA, da terra, em pencas de primeira qualidade, fresca, integra e firme com grau de maturação adequado, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de acordo com a resolução vigente.	KG	2.000		



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

SEDUC
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

4	CHUCHU, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução vigente.	KG	1.000		
5	FEIJÃO, carioca, tipo 1, constando de grãos na cor característica, maduros, limpos e secos, embalados em pacotes de 1 kg, em plásticos atóxicos. Com identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	KG	4.000		
6	GOIABA, vermelha, de primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanhas e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras, isentas de deformidades, material terroso, umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transporte.	KG	2.500		
7	IOGURTE, integral, rico em nutrientes, sabores variados. Unidade de 200g com indicação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, número do registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento -	UND	30.000		

Rua Caetano Dutra, S/Nº, - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
seduc@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

SEDUC
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

	MAPA e carimbo de inspeção do SIM, SIE ou SIF. Deverá apresentar validade mínima de 01 (um) mês a partir da data de entrega.				
8	IOGURTE, zero lactose, rico em nutrientes, sabores variados. , com indicação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, número do registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e carimbo de inspeção do SIM, SIE ou SIF. Deverá apresentar validade mínima de 01 (um) mês a partir da data de entrega.	UND	100		
9	LARANJA, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução vigente.	KG	2.000		
10	MAMÃO, de primeira, com formato oval, casca lisa de cor amarela, com polpa macia de cor alaranjada, com sementes no centro, sem defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, de acordo com a resolução vigente.	KG	4.000		
11	MANGA, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em	KG	6.000		

Rua Caetano Dutra, S/Nº, - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
seduc@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

SEDUC
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

	condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução vigente.				
12	MARACUJÁ, de primeira, com formato oval, casca de cor amarela, com polpa de cor alaranjada com sementes no centro, sem defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, de acordo com a resolução vigente.	KG	200		
13	MORANGO, congelado, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução vigente. Embalagem de plástico, íntegro, atóxico, resistente, contendo externamente os dados de identificação, procedência, quantidade do produto e prazo de validade. Deverá ser transportado em veículo refrigerado ou conforme legislação vigente.	KG	6.000		
14	POLPA DE FRUTA, in natura, sabores manga, acerola e goiaba. Embalagem de 1 kg, contendo marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e deve ter registro no Ministério da Agricultura e de acordo com a resolução em vigor.	KG	10.000		

Rua Caetano Dutra, S/Nº, - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
seduc@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

SEDUC
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

1.3. O prazo de vigência da contratação é da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024, prorrogável na forma do art. 106 da Lei 14.133/21.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução por preço unitário.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente aquisição se faz necessário devido à necessidade de fornecimento de Alimentação Escolar nas escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, tanto na zona rural quanto urbana, para o ano letivo de 2024, conforme preceitua a legislação vigente. A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do Município de Morro do Chapéu-BA, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias. Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, no artigo 54 é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente total gratuidade a vários serviços escolares entre eles a alimentação.

Segundo o Conselho Federal de Nutricionistas a implantação da alimentação escolar tem como objetivo atender às necessidades nutricionais do educando durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis uma vez que o papel do nutricionista é de grande relevância no âmbito escolar, contribuindo assim para o processo de aprendizagem, afinal de contas esse profissional é responsável pela elaboração dos cardápios e também por acompanhar o processo de preparação das refeições, são responsáveis ainda por analisar e identificar se a alimentação escolar está de fato oferecendo os nutrientes de forma necessária e eficaz de acordo com a faixa etária dos estudantes, evitando também desperdício e oferecendo qualidade na preparação dos alimentos, pois dados alertam que a má alimentação proporciona o ganho de peso e traz problemas para a saúde.

Considerando que a alimentação escolar é uma das grandes incentivadoras de participação dos alunos nas escolas por ser, em muitos casos, a única alimentação balanceada ingerida durante o dia, principalmente de áreas periféricas e famílias de baixo poder aquisitivo. Cujas faltas de alimentação na escola pode provocar evasão e outras consequências imensuráveis. A alimentação balanceada desde a infância favorece os níveis ideais de saúde, crescimento e desenvolvimento intelectual. Uma alimentação adequada atua diretamente na melhoria do nível educacional, reduzindo os transtornos de aprendizado causados por deficiências nutricionais como anemia e desnutrição

Rua Caetano Dutra, S/Nº, - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
seduc@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

SEDUC
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

e evita ainda o aparecimento de obesidade, distúrbios alimentares cáries dentárias.

A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, dispõe que, no mínimo 30% do total dos recursos repassados, deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, empreendedor familiar rural ou de suas organizações. Com a porcentagem mínima de produtos da agricultura familiar, aumentam as chances de que estudantes tenham à disposição alimentos frescos, orgânicos, com menos agrotóxicos e menos industrializados. Além disso, dá autonomia aos municípios e permite a descentralização da gestão e da criação dos cardápios, uma vez que a legislação privilegia a produção local, os alimentos regionais e tradicionais do lugar em que a escola se encontra.

A legislação ainda dá preferência aos agricultores familiares mais vulneráveis, pertencentes às comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas e assentados. Com a compra direta da agricultura familiar, o município inclui na alimentação escolar alimentos da região, respeitando os hábitos alimentares e a cultura local, possibilitando oferecer mais opções de preparações e cardápios mais nutritivos.

Diante do exposto, encaminho a relação dos itens e quantidades necessárias para o preparo e acompanhamento da alimentação escolar. A presente aquisição visa a compra de gêneros alimentícios perecíveis para alimentação dos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino do ano letivo 2024, para compor os cardápios da alimentação escolar em conformidade com a Resolução FNDE/PNAE nº 06 DE 08 DE MAIO DE 2020 para atender ao PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) em suas diferentes modalidades de ensino no Município Morro do Chapéu-BA;

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) O início da execução do objeto será a partir da assinatura do Contrato de Fornecimento;
- b) Os agricultores familiares e/ou as Cooperativas e Associações contratadas deverão realizar a entrega dos produtos oriundos da agricultura familiar, nas unidades de ensino (escolas e creches), relacionados abaixo, ou ainda, a critério da administração, de acordo com suas necessidades:

RELAÇÃO DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS

ESCOLAS E CRECHES (SEDE)

01-ESCOLA MUNICIPAL ADALBERTO PEREIRA - Rua Edgar Simões
Bairro Largo São Sebastião – Centro;

Rua Caetano Dutra, S/Nº, - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
seduc@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

SEDUC
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

02-ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO GABRIEL DE OLIVEIRA - Rua Colibri – Centro;
03-CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SECUNDINA MIRANDA - Rua Jubilino Cunegundes – Rodoviária;
04-CRECHE TIO LAURO - Rua Faustiniano Lopes – Centro;
05-ESC. MUN. D.R REINALDO MOREIRA - Rua Duque de Caxias – Centro;
06-ESC. MUNIC. ÉDILA COSTA RIBEIRO - Rua José Marcelino - São Vicente;
07-ESC. MUN. ELIZABETH VASCONCELOS GAMA - Rua Nova Petrópolis – Centro;
08-ESC. MUN. FAUSTINIANO LOPES - Rua Novo Horizonte – Centro;
09-ESC. MUN. VANA GUIOMAR - Rua José Marcelino - São Vicente;
10-ESC. MUN. ROSA BARRETO DIAS - Rua Francisco Januário – Centro;
11-ESC. UM. YÉDA BARRADAS CARNEIRO - Rua Faustiniano Lopes – Centro;
12-ESCOLA MUNICIPALIZADA CORONEL DIAS COELHO (GESTÃO COMPARTILHADA PMBA) – Rua ACM - Centro.

ESCOLAS (INTERIOR DO MUNICÍPIO)

REGIÃO NORTE

01-ESC. MUN. ANDRADINA MONTENEGRO – TAMBORIL (Distância aprox.: 49km da sede – Estrada Mista, asfáltica x vicinal)
02-ESC. MUN. DOIS DE JULHO - ICÓ (Distância aprox.: 38km da sede – Estrada Asfáltica)
03-ESC. MUN. DE FLORES - FLORES (Distância aprox.: 28,5km da sede – Estrada Mista, asfáltica x vicinal)
04-ESC. MUN. PROF. GISMÁRIO P. DE OLIVEIRA - MÔNICA (Distância aprox.: 35km da sede – Estrada Mista, asfáltica x vicinal)
05-ESC. MUN. SANTO ANTONIO - BREJÕES (Distância aprox.: 97km da sede – Estrada Mista, asfáltica x vicinal)
06-CRECHE VOVÓ DEIJA – ICÓ (Distância aprox.: 38km da sede – Estrada Asfáltica)

REGIÃO EXTREMO-NORTE

01-ESC. MUN. BARTOLOMEU L. DE ALMEIDA-UMBURANINHA (Distância aprox.: 180km da sede – Estrada Mista, Asfáltica x Vicinal)
02-ESC. MUN. LAURINDA BORGES - OLHOS DÁGUA DO FAGUNDES (Distância aprox.: 137km da sede – Estrada Mista, Asfáltica x Vicinal)
03-ESC. MUN. NOSSA SRA DOS MILAGRES – GRUTA DOS BREJÕES (Distância aprox.: 200km Estrada Mista, Asfáltica x Vicinal)

Rua Caetano Dutra, S/Nº, - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
seduc@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

SEDUC
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

REGIÃO SUL

- 01-ESC. MUN. AUGUSTO ROCHA – DUAS BARRAS DO MORRO (Distância aprox.: 61km da sede – Estrada Mista, Asfáltica x Vicinal)
- 02-ESC. MUN. CASTRO ALVES – DUAS BARRAS (Distância aprox.: 61km da sede – Estrada Mista, Asfáltica x Vicinal)
- 03-ESC. MUN. CECILIANO FERREIRA DE ANDRADE – LAGOA NOVA (Distância aprox.: 27km da sede – Estrada Mista, Asfáltica x Vicinal)
- 04-ESC. MUN. XV DE NOVENBRO – LAGOA NOVA (Distância aprox.: 27km da sede – Estrada Mista, Asfáltica x Vicinal)

REGIÃO LESTE

- 01- ESC. MUN. FIDELINA ROCHA CESAR – FEDEGOSOS (Distância aprox.: 50km da sede – Estrada Mista, Asfáltica x Vicinal)
- 02- ESC. MUN. EUTIMIO GABRIEL DE V. COUTINHO –FEDEGOSOS (Distância aprox.: 50km da sede – Estrada Mista, Asfáltica x Vicinal)
- 03- CRECHE JOAQUIM VALOIS – FEDEGOSOS (Distância aprox.: 50km da sede – Estrada Mista, Asfáltica x Vicinal)
- 04- ESC. MUN. SÃO DOMINGOS – DOMINGOS LOPES (Distância aprox.: 37km da sede – Estrada Mista, Asfáltica x Vicinal)
- 05- ESC. MUN. IDALICE BELITARDO GRASSI – PONTA D'ÁGUA (Distância aprox.: 35km da sede – Estrada Mista, Asfáltica x Vicinal)
- 06- ESC. MUN. LOURIVALDO OLIVEIRA NASCIMENTO – BEIRA DO RIO (Distância aprox.: 80km da sede – Estrada Mista, Asfáltica x Vicinal)
- 07- ESC. MUN. JOÃO HENRIQUE DE SANTANA – DIAS COELHO (Distância aprox.: 67km da sede – Estrada Mista, Asfáltica x Vicinal)
- 08- ESC. MUN. JOSEFA DE JESUS MENDES – ROSA BENTA (Distância aprox.: 11km da sede – Estrada Mista, Asfáltica x Vicinal)
- 09- ESC. MUN. SETE DE SETEMBRO – MIRA SERRA (Distância aprox.: 65km da sede – Estrada Vicinal)
- 10- ESCOLA MUNICIPAL DE VEREDINHA – VEREDINHA (Distância aprox.: 20km da sede – Estrada Mista, Asfáltica x Vicinal)

REGIÃO OESTE

- 01-ESC. MUN. ANTONIO GABRIEL SOBRINHO – TARECO (Distância aprox.: 36km da sede – Estrada Mista, Asfáltica x Vicinal).
- 02-ESC. MUN. DURVAL BRITO – QUEIMADA NOVA (Distância aprox.: 54km da sede – Estrada Mista, Asfáltica x Vicinal)
- 03-ESCOLA MUNICIPAL MANOEL DO CARMO – BARRA II (Distância aprox.: 14km da sede – Estrada Mista, Asfáltica x Vicinal)
- 04-ESC. MUN. DE OURICURI II – OURICURI (Distância aprox.: 55km da sede – Estrada Mista, Asfáltica x Vicinal)

Rua Caetano Dutra, S/Nº, - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
seduc@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

SEDUC
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

- c) As entregas deverão ser semanais, às segundas-feiras, no horário de 8h, ou ainda, a critério da administração, de acordo com suas necessidades.
- d) Os produtos deverão ser transportados devidamente aclimatado e atendendo as especificações mínimas necessárias, descrito neste Termo de Referência, ou ainda, a critério da administração, de acordo com suas necessidades.

4. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

4.1. Para perfeita execução do fornecimento, a Contratada deverá disponibilizar de materiais, equipamentos, ferramentas, transportes e utensílios necessários, nas quantidades e qualidade necessária para a perfeita execução no fornecimento dos produtos alimentares oriundos da Agricultura Familiar, atendendo todas as normas descritas e previstas na Resolução FNDE 006/2020 e suas alterações.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

- 5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- a) O início da execução do objeto será a partir da assinatura do Contrato de Fornecimento;
- b) Os agricultores familiares e/ou as Cooperativas e Associações contratadas deverão realizar a entrega dos produtos oriundos da agricultura familiar, nas unidades de ensino (escolas e creches), relacionados no item 3 deste TR, ou ainda, a critério da administração, de acordo com suas necessidades.
- c) As entregas deverão ser semanais, às segundas-feiras, no horário de 8h, ou ainda, a critério da administração, de acordo com suas necessidades.
- d) Os produtos deverão ser transportados devidamente aclimatado e atendendo as especificações mínimas necessárias, descrito neste Termo de Referência, ou ainda, a critério da administração, de acordo com suas necessidades;
- e) Justifica a presente forma de entrega dos produtos, uma vez que o Município não possui infraestrutura adequada, para o armazenamento e transporte dos alimentos, que são de natureza perecíveis, que estragam fácil.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Rua Caetano Dutra, S/Nº, - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
seduc@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

SEDUC
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas.

7.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

Morro do Chapéu – BA, 17 de julho de 2024.

MARCUS VINICIUS MAGALHÃES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Caetano Dutra, S/Nº, - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
seduc@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



AVISO



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 279/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 009/20224

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2024**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para locação de software de gestão de ponto, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Morro do Chapéu/BA;
Contratado: OTIMIZE SOLUÇÕES LTDA
CNPJ/MF sob o nº 43.142.905/0001-09.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato;
Valor Total: R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais);
Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Morro do Chapéu – BA, 13 de agosto de 2024.

JULIANA P. ARAÚJO LEAL
PREFEITA MUNICIPAL



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 164/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 009/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 279/2024**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.717.517/0001-48, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.822.771/0001-18.

CONTRATADA: OTIMIZE SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.142.905/0001-09, com sede no(a) Rua Hiago Reis Leite, nº 85, Bairro Jardim São Bento, na cidade de Uberaba /Estado de Minas Gerais. CEP 38.066-380.

OBJETO: Contratação de empresa para locação de software de gestão de ponto, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Morro do Chapéu/Ba.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 14/08/2024. JULIANA P. ARAUJO LEAL – Prefeita Municipal.



Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929